



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17052/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada situados no Município de Maringá informarem com antecedência o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos sobre a realização de eventos extracurriculares.

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada situados no Município de Maringá deverão informar com antecedência o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos sobre a realização de eventos extracurriculares, especialmente aqueles realizados fora do estabelecimento escolar.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1.º desta Lei deverá indicar:

I - o local de realização da atividade;

II - a importância pedagógica da atividade extracurricular;

III – a classificação indicativa de faixa etária do evento (conforme orientação do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

Parágrafo único. Caberá à escola fornecer informações adicionais para os fins de esclarecimento, mediante solicitação do pai, da mãe ou dos responsáveis legais dos alunos.

Art. 3.º A decisão da participação dos alunos nos eventos extracurriculares será de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O aluno cuja participação não seja autorizada por seus pais ou responsáveis não poderá sofrer penalização relativamente à atribuição de nota pela ausência na atividade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de setembro de 2024.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 23/09/2024, às 09:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0355346** e o código CRC **D46EC97E**.
